CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

LEI Nº 130, DE 18 DE MARÇO DE 1998

"Autoriza o Município de São João da Boa Vista a firmar protocolo de intenções com a Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo e Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB, objetivando a formação de propostas para a destinação dos resíduos sólidos urbanos e domésticos"

(Projeto de Lei nº 21, Executivo)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:-

Art. 1º.:- Fica o Município de São João da Boa Vista autorizado a firmar protocolo de intenções com a Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo e a Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB, objetivando a formação de propostas para a destinação dos resíduos sólidos urbanos e domésticos, na forma da minuta em anexo que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º.:- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Art. 3º.:- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º.:- Ficam revogadas as disposições em contrário.

ANTONIO APARECIDO DA SILVA
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de março de mil novecentos e noventa e oito (18.03.1998).

057

Protocolo de Intenções que entre si celebram a Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo e a Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB, de um lado, e, de outro, o Município de «Município» objetivando a formulação de propostas para a destinação dos resíduos sólidos urbanos e domésticos.

Pelo presente protocolo de intenções, a **Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo**, neste ato representada por seu titular, **Dr. Fabio Feldmann**, e a **Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Engº Nelson Nefussi**, e por seu Diretor de Controle de Poluição Ambiental, **Arqº Armando Shalders Neto**, de um lado, e de outro, o **Município de «Município»**, neste ato representados por seu Prefeito, **Sr «Prefeito»**, doravante designados simplesmente por **SECRETARIA**, **CETESB** e **MUNICÍPIO**, respectivamente, têm entre si acordado o seguinte:

Cláusula Primeira - Objeto .

1. Constitui objeto deste protocolo de intenções a formulação de propostas visando a reduzir a geração de resíduos sólidos e para dar destinação adequada aos resíduos sólidos urbanos e domésticos, de incumbência do **MUNICÍPIO**.

Cláusula Segunda - Atribuições da SECRETARIA e da CETESB

2. Para serem alcançados os fins colimados por este instrumento, a **SECRETARIA** e a **CETESB** envidarão esforços visando a:

2.1. apoiar tecnicamente o **MUNICÍPIO** para capacitá-lo a eleger alternativas técnicas viáveis para a disposição de seus resíduos sólidos urbanos e domésticos;

2.2. informar o **MUNICÍPIO** sobre as alternativas econômicas e de financiamento para a viabilização da implantação e operação de sistemas de varredura, coleta e disposição final de resíduos sólidos urbanos e domiciliares;

2.3. orientar o **MUNICÍPIO** quanto à localização mais apropriada para a instalação do empreendimento respectivo, bem como sobre os equipamentos necessários à sua operação;

2.4. incentivar a educação ambiental em geral e em especial a relativa ao comportamento social na questão do lixo, visando a reduzir a geração de resíduos sólidos.

Parágrafo Único - O disposto nesta cláusula se dará sem prejuízo das atribuições legais da **SECRETARIA** e da **CETESB**, especialmente no que respeita ao licenciamento, controle e fiscalização das atividades de tratamento e destinação de resíduos sólidos urbanos, domésticos e de serviços de saúde por parte dos **MUNICÍPIOS**.

Cláusula Terceira - Atribuições dos MUNICÍPIOS

3. Para serem alcançados os fins colimados por este instrumento, o **MUNICÍPIO** envidará esforços visando a:

3.1. privilegiar a reciclagem de resíduos sólidos urbanos e domésticos, elegendo a alternativa mais conveniente para a disposição final desses resíduos;

3.2. desenvolver os projetos de disposição final dos resíduos sólidos urbanos e domésticos, submetendo-os ao regular licenciamento ambiental por parte da **SECRETARIA** e da **CETESB**.

Cláusula Quarta - Vigência

4. O presente instrumento vigorará pelo tempo necessário à consecução de seus objetivos, podendo ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação formal aos demais, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Cláusula Quinta - Despesas

5. As despesas decorrentes da consecução deste instrumento correrão à conta das dotações orçamentárias dos partícipes, nada sendo devido de parte a parte.

Última folha do Protocolo de Intenções que entre si celebram a Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo e a Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB, de um lado, e, de outro, o Município de «Município» objetivando a formulação de propostas para a destinação dos resíduos sólidos urbanos e domésticos.

Sorocaba, 22 de Janeiro de 1998

Fábio Feldmann
Secretário do Meio Ambiente do Estado de São Paulo

Nelson Nefussi
Diretor Presidente da CETESB

Armando Shalders Neto
Diretor de Controle de Poluição Ambiental da CETESB

«Prefeito»
Prefeito do Município de «Município»

061

62